
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.486, DE 8 DE JANEIRO DE 2009.

Cria Grupo de Trabalho no Âmbito do Estado do Pará, responsável pela elaboração do Plano Estadual de Acessibilidade e Mobilidade Urbana.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando, o disposto na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que trata das condições de acessibilidade das pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar o Plano Estadual de Acessibilidade e Mobilidade Urbana.

Parágrafo único. O Plano Estadual de Acessibilidade e Mobilidade Urbana constituir-se-á como marco regulatório destinado ao desenvolvimento de ações integradas entre os diferentes órgãos e esferas do Poder Público no Estado do Pará, tendo como objetivos:

I - promover a acessibilidade em edificações existentes e futuras sob responsabilidade do Poder Público Estadual.

II - estabelecer parâmetros para cooperação técnica e financeira com os municípios paraenses no sentido de implementar ações de acessibilidade e mobilidade urbana.

Art. 2º O presente Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes órgãos do Governo do Estado:

a) Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos no Estado do Pará - ARCON;

b) Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB;

c) Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN;

d) Secretaria de Estado de Cultura - SECULT;

e) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional - SEDURB;

f) Secretaria de Estado de Educação - SEDUC;

- g) Secretaria de Estado de Governo - SEGOV;
- h) Secretaria de Estado de Integração Regional - SEIR;
- i) Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH;
- j) Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP;
- l) Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF;
- m) Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA.
- n) Instituto de Terras do Pará - ITERPA;
- o) Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - SEDES;
- p) Secretaria de Estado de Administração - SEAD.

** As alíneas acima, “n”; “o” e “p” foram acrescentadas ao art. 2º deste Decreto através do Decreto nº 1.534, de 13 de março de 2009, publicado no DOE Nº 31.378, de 16/03/2009.*

§ 1º Cada órgão mencionado neste artigo indicará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, um membro titular e um suplente para compor o Grupo de Trabalho, os quais serão designados por ato do Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

§ 2º Compete à SEJUDH a coordenação deste Grupo de Trabalho, provendo apoio administrativo ao mesmo.

§ 3º Caberá à SEGOV o apoio logístico necessário à execução das ações do Grupo de Trabalho.

§ 4º Caberá à SEDURB e a SEOP prover o apoio técnico a este Grupo, disponibilizando servidores qualificados para este fim.

Art. 3º O Grupo de Trabalho, ora constituído, terá o prazo de 3 (três) meses para a conclusão dos trabalhos, contados a partir da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado uma única vez.

Parágrafo único. Concluída a elaboração do Plano Estadual, o mesmo será encaminhado para apreciação pelo Conselho Estadual dos Direitos das Pessoas com Deficiência e, posteriormente, para aprovação pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º O Grupo de Trabalho reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

Parágrafo único. Caberá ao Grupo de Trabalho promover, sem prejuízo de outras atividades, Seminários e Oficinas, com o objetivo de mobilizar e sensibilizar o Poder Público e a Sociedade Civil em relação a este tema, bem como obter subsídios necessários para a elaboração do Plano.

Art. 5º A participação dos integrantes do Grupo de Trabalho será considerada como de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de janeiro de 2009.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.334, de 09/01/2009.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

ESTADO DO PARÁ